



Disponibilizado no D.E.: 29/07/2025

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000884-52.2016.4.04.7010/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA HELENA DA SILVA BALTIERI

ADVOGADO(A): VANESSA DE LIMA VENTURINI (OAB PR063922)

EDITAL Nº 700018680513

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 25 de agosto de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 01 de setembro de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 80% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: 44 3026-8008).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 757.303,05, atualizado até 05/2025.

Descrição do(s) bem(ns):

REGISTRO GERAL	LIVRO N.º 2	Matrícula N.º -5.751-
-----------------------	------------------------	------------------------------

DATA: 28 de agosto de 1.996.

IMÓVEL: DATA DE TERRAS Nº01(UM) DA QUADRA Nº23(VINTE E TRÊS), com a área de 765,78 metros quadrados, situada no perímetro urbano da Cidade de Boa Esperança, Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, -- com as seguintes divisas: AO NORTE: 25,78 metros de frente para a Av. Brasil. AO SUL: 25,10 metros de fundo com a data nº02. A OESTE: 27,84 metros de lado com a data nº20. A LESTE: 32,81 metros de lado com a Rua Rio de Janeiro. Contendo no imóvel uma construção de um galpão pré-fabricado com a área de 240,00 m2. ORIGEM: - R-01, Matrícula nº18.060 livro 2-RG do CRI-1ª Of. de Campo Mourão

Registro/Matrícula: R-01/Nº 5.751 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAMBORE/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 638.600,00.

Depositário: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR.

5000884-52.2016.4.04.7010

700018680513.V6



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Endereço do imóvel: Avenida Brasil, nº 404, esquina com a Rua Rio de Janeiro, Centro, Boa Esperança/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado por Alessandro Baltieri, na data de 05/03/2025.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 379, MATRIMÓVEL1):

R-02-Matr.5.751-Prot.17.296 Em, 10/07/1.997
HIPOTECA: Por Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia nº96/70152-8, emitido em 20 de junho de 1.997, cédula rural pignoratícia nº96/70152-8, emitida em 26/06/1.996, registrada sob nº5.320 no livro 3-RA deste CRI, no valor de R\$129.613,01 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e treze reais e um centavo), com vencimento para 31 de outubro de 2.002, sendo devedora: Maria Helena da Silva Baltieri, já qualificada; e credor: Banco do Brasil S/A-Ag. de Boa Esperança-Pr., CGC/MF nº00.000.000/1810-48. As partes retificam referida cédula a saber: Tendo sido o -- financiado autorizado a dispor de 02(duas) colheiteiras New -- Holland -- incluídas no Penhor Cédular, oferece e dá, EM HIPOTECA -- CÉDULAR DE PRIMEIRO GRAU o imóvel objeto desta matrícula. Inter--

(continuação do R-02-matr.5.751)-veniente Garante: Alessandro Baltieri; e Amanda da Silva Baltieri, já qualificados, assistido e -- representado, respectivamente, por sua mãe Maria Helena da Silva -- Baltieri, já qualificada, conforme Alvará do Juiz de Direito da Comarca de Mamborê-Pr., datado de 26/05/97, (Autos nº042/97 de Alvará Judicial). Ratificam os demais termos, cláusulas e condições. -- Custas: 150VRC. Dou fé. Mamborê, 10 de julho de 1.997. -- -- -- --
Maria José Alves /OFICIAL

AV-03-Matr.5.751-Prot.21.300 de 06/01/99
ADITIVO: Por Aditivo de Retificação e Ratificação à CRPH nº96/70152-8 registrada sob nº02(dois) nesta matrícula, emitido em 08 de dezembro de 1.998, retifica-se referida cédula para alterar o vencimento da prestação vencível em 31 de outubro de 1.998, para 31 de outubro de 2.003, na forma da resolução CMN/BACEN nº2.566 de 06/11/98, ficando alterado o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2.003. As cláusulas Forma de Pagamento e Forma Alternativa de Pagamento, passam a ter a redação constante do referido aditivo. Ratificam os demais termos, cláusulas e condições. Custas: 63VRC-R\$4,72. Dou fé. Mamborê, 13 de janeiro de 1.999. -- -- -- --
Maria José Alves /OFICIAL

AV-04-Matr.5.751-Prot.35.414 de 27/12/2.000
ADITIVO: Por Aditivo de Retificação e Ratificação à CRPH nº96/70152-8 registrada sob nº02(dois) nesta matrícula, emitido em 30/12/00, retifica-se referida cédula para alterar os vencimentos das prestações vencíveis em 31/10/1999 e 31/10/2000, na forma da Resolução CMN/BACEN nº2.666 de 11/11/1999, ficando alterado o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2.005. As cláusulas Forma de Pagamento; Forma Alternativa de Pagamento; Desclassificação da Operação; Condições Especiais; Prorrogação/Ratificação de Garantia; Vencimento Extraordinário, passam a ter a redação constante do referido aditivo. Ratificam as demais condições. Custas: 60VRC-R\$4,50. Dou fé. Mamborê, 27 de dezembro de 2.000. -- -- -- --
Maria José Alves /OFICIAL

AV-05-Matr.5.751-Protocolo nº.37.084 de 30/09/2005
TRANSFERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Procedo esta averbação conforme requerimento do Banco do Brasil S/A-Agência de Boa Esperança-Pr., devidamente assinado pelo gerente de agência sr. Marcelo André Filgueiras, para constar que os créditos oriundos da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº.96/70152-8, objeto do R-02(dois) desta matrícula, foram transferidos à UNIÃO, com base na Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, sendo o Banco do Brasil S/A, representante legal do credor em eventuais instrumentos contratuais. Permanecendo as garantias originalmente constituídas. Custas: nihil. Dou fé. Mamborê, 30 de setembro de 2005. -- -- -- --
Maria José Alves /OFICIAL

R-06-Matr.5.751-Protocolo nº.42.233 de 11/06/2007
PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito lavrado aos 23/05/2007, nesta cidade e comarca de Mamborê-Pr., em cumprimento ao Mandado expedido pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível, extraído dos Autos nº.235/2005 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil, CNPJ/MF



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

continuação do R-06-Matr.5.751-Protocolo nº.42.233 de 11/06/2007-ficha 001 verso.....
nº.02.315.631/0001-25, em face de Alexandro Baltieri, já qualificado, procedo ao registro da penhora sobre parte ideal de 1/3 (um terço) do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade do executado, para assegurar o pagamento da importância de R\$-280.688,80(duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Foi nomeado depositário: Vera Lúcia Pedrosa, depositária pública desta comarca de Mamborê-Pr. Funrejus guia nº.07012003200132872 (80020201-72) no valor de R\$-561,37 recolhida em 19/06/2007. Custas:630VRC.R\$-66,15. Dou fé. Mamborê, 20 de junho de 2007. *Maria José Alves* /OFICIALA

R-07-Matr.5.751-Protocolo nº.53.010 de 08/07/2010

PENHORA: Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado aos 24 de junho de 2010, expedido pela Justiça Federal – Juízo Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão/PR, nos autos nº.2006.70.10.001625-3 de Execução Fiscal, tendo como exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como executada: MARIA HELENA DA SILVA BALTIERI, já qualificada, procedo ao registro da penhora sobre parte ideal de 1/3 (um terço) do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade da executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$-402.020,26(quatrocentos e dois mil, vinte reais e vinte e seis centavos – em 10/2009). Foi nomeado Depositário – Leiloeiro Público Oficial: Werno Klokner Júnior. Funrejus e custas: conforme itens 16.5.5 e 16.5.5.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Dou fé. Mamborê, 12 de julho de 2010. *Maria José Alves* /OFICIALA

R-08-Matr.5.751-Protocolo nº.63.050 de 06/03/2014

PENHORA: Conforme Ofício nº.59/2014 expedido pela Vara de Família e Sucessões da comarca de Mamborê-PR, datado de 17/02/2014, devidamente assinado por ordem judicial pela Técnica Judiciária – Talitha Thabata W. Negri (Decreto 847/2013) e Termo de Penhora lavrado em 01/04/2014, expedido pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Mamborê, Secretaria do Cível e Anexos, nos autos nº.0000678-47.2012.8.16.0107 de Execução de Alimentos em que é exequente: BRUNO GOTARDO BALTIERI, CPF nº.078.558.909-04, representado por Cláudia Anne de Oliveira Gotardo, CPF nº.049.472.999-67, e executado: ALEXSANDRO BALTIERI, CPF nº.710.714.079-53, procedo ao registro da penhora sobre a parte ideal pertencente ao

(continuação do R-08-Matr.5.751)-executado no imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$20.042,13(vinte mil, quarenta e dois reais e treze centavos). Funrejus guia 14009089930132800 no valor de R\$40,08, recolhido em 04/04/2014. Custas:918VRC.R\$144,12. Dou fé. Mamborê, 04 de abril de 2014. *Maria José Alves* /OFICIALA

R-09-Matr.5.751-Protocolo nº.67.968 de 13/04/2016

PENHORA: Conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação lavrado aos 09 de novembro de 2015, em cumprimento ao respeitável Mandado expedido pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campo Mourão-PR, e, Ofício nº 9090662/2016 datado de Campo Mourão, 17/02/2016, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal Dr. Alexandre Zanin Neto, nos autos de Execução Fiscal nº 2006.70.10.001625-3/PR, tendo como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como executada: MARIA HELENA DA SILVA BALTIERI, já qualificada, procedo ao registro da penhora sobre a totalidade do imóvel constante da presente matrícula. Valor da ação: R\$402.020,26(quatrocentos e dois mil, vinte reais e vinte e seis centavos, cálculo atualizado até 09/2009). Funrejus (R\$804,04) e custas (R\$235,43=1.293,60VRC), nos termos do art. 555, § 1º, do Código de Normas (Foro Extrajudicial), conforme Ofício nº.076/2016 enviado a Justiça Federal-Seção Judiciária do Paraná-2ª Vara Federal de Campo Mourão-PR. Dou fé. Mamborê, 13 de maio de 2016. *Maria José Alves* /OFICIALA

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI**, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) **Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados:** o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. **Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital;** (2) **Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado;** (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será **à vista**, podendo ser depositada **caução de 20%** (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as **custas processuais de arrematação e a comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.** O restante do preço à vista deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser feito. Caberá a(o) leiloeiro(a) controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o leiloeiro, **enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d)** **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão,** a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão,** sob pena de ser este



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado(a) o(a) leiloeiro(a) a proceder à **venda direta pelo prazo de 01 (um) ano contado da última avaliação do(s) bem(ns)**, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): **i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii)** é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv)** no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v)** na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi)** deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii)** o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii)**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix)** o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x)** a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi)** as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii)** após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii)** considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv)** formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv)** as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi)** são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii)** rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá ao(à) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700018680513v6** e do código CRC **344e8511**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 23/07/2025, às 17:51:50

5000884-52.2016.4.04.7010

700018680513.V6